



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Requerimento nº _____, de 2014.
(Do Arnaldo Faria de Sá)**

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4.318, de 2012, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família entre as comissões permanentes indicadas para a análise de mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 53, I, e com o art. 32, XVII, “a” e “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4.318, de 2012, de autoria do Deputado Aelton Freitas, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família entre as comissões permanentes indicadas para a análise do mérito da referida proposição, uma vez que o projeto de lei busca promover alteração na forma de contribuição dos advogados autônomos para a Previdência Social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.318/2012 busca conferir o mesmo tratamento tributário aplicável às sociedades de advogados ao advogado individual, tendo em vista sobretudo a recente alteração do Simples Nacional, que permitiu a inclusão de prestadores de serviços de natureza intelectual no regime de tributação diferenciado.

Ora, sabe-se que o advogado autônomo está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social. O advogado autônomo é para a Previdência Social um contribuinte individual. A alíquota de sua contribuição previdenciária está prevista no art. 21 da Lei nº 8.212/91. Resta evidente que ao buscar equiparar o tratamento tributário aplicável à sociedade de advogados ao advogado individual, o Projeto de Lei busca também alterar os valores relativos à contribuição previdenciária do advogado contribuinte individual por meio de regime de tributação diferenciado.

Assim sendo, compete à Comissão de Seguridade Social e Família discutir e avaliar a repercussão da alteração legislativa proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para a eficaz proteção social do advogado autônomo bem como para a própria Seguridade Social.

Ante o exposto, solicito a revisão do despacho inicial para que a Comissão de Seguridade Social e Família seja incluída entre as comissões permanentes destinadas a proferir parecer de mérito.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2014.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
PTB/SP